19490/2008/001/2008

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

SUPRAM Central Metropolitana
FL. Nº

SUPRAM Central Metropolitana
Protocolo nº 041837/2010
Responsável
Marcela Nery Costa de Oliveira
SECRETÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
MAT. 64759-6

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE RODÉ EMPREENDIMENTOS LTDA., FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA– SUPRAM CM.

RODÉ EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Pábia, nº. 450 A, Bairro Jardim Canadá, no município de Nova Lima/MG CEP: 34.000.000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.930.970.0001/11, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. Délio Eugênio Paulino Ferreira de Melo, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. [redacted] expedida pelo SSP/MG e CPF / MF sob o nº. [redacted] doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA– SUPRAM CM**, com sede à Rua. Espírito Santo, nº 495, 2º andar - Centro nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **SUPRAM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, o compromisso da COMPROMISSÁRIA em, considerando que o empreendimento encontra-se totalmente urbanizado, e em condições operacionais necessárias, à 20 anos, porém sendo necessária a regularização ambiental, com a finalidade da obtenção da Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento denominado Loteamento Quintas do Vale, em Brumadinho/MG, com 80 unidades autônomas ainda não edificadas e não ocupadas, dê continuidade às obras emergenciais de infra-estrutura do empreendimento, adotando para tanto, medidas de controle e mitigação dos impactos negativos especificadas no Plano de Controle Ambiental – PCA, bem como todas as ações neste instrumento pactuadas, e corrigindo as degradações e mitigando os impactos já existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

A COMPROMISSÁRIA, perante SEMAD, o COPAM e a SUPRAM CM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação as atividades que desenvolve, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando os termos e os prazos assinalados neste, contados da assinatura do presente Termo.

Nos limites legais permitidos para a operação da COMPROMISSÁRIA, a que se refere esta cláusula, e observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a sua validade dependerá ainda do cumprimento das seguintes condições:

1. Iniciar o processo de LOC através de FCEI, instruindo-o com todos os documentos solicitados no FOBI– (60 dias);
2. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal, na vigência do presente termo;
3. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização;

Sérgio Cruz
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM

4. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia do órgão ambiental, seguindo o projeto original já aprovado pela municipalidade;
5. Atender as informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM;
6. Não deixar de dar andamento no processo de licenciamento corretivo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste Termo implicará em:

a) Impossibilidade de conversão do valor da multa na recuperação da degradação ambiental, com o pagamento integral da multa;
b) Multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
c) Embargo com suspensão de toda e qualquer atividade inclusive construções residenciais;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis até o julgamento do processo e concessão ou não da licença.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os prazos previstos neste Termo poderão ser prorrogados na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil, a ser avaliado pela equipe técnica da SUPRAM CM.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA no presente Termo ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 5o, § 6o, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, modificado pelo art. 113 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do art. 585, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA, pela SEMAD e pela SUPRAM CM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

Sérgio Cruz
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2008.

Délio Eugênio Paulino Ferreira de Melo
RODE EMPREENDIMENTOS LTDA

JOSÉ FLÁVIO MAYRINK PEREIRA
Superintendente da SUPRAM CM

Testemunhas

Nome:
CPF:

Sérgio Cruz
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM

Nome:
CPF:

RODE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ.: 02.930.970/0001-11
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

LUCIANA MARIA PAULINO FERREIRA DE MELO, brasileira, solteira, maior, absolutamente capaz, nascida aos 03/02/1962, comerciante, portadora da C.I. nº [redacted] SSP/MG e CPF nº [redacted], residente e domiciliada à [redacted] nº [redacted] – Aptº [redacted] – [redacted] – CEP.: [redacted] – [redacted] ([redacted]); e

RÔMULO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, solteiro, maior, absolutamente capaz, nascido aos 29/08/1956, administrador de empresas, portador da C.I. nº [redacted] SSP/MG e CPF nº [redacted], residente e domiciliado à [redacted], nº [redacted] – Aptº [redacted] – [redacted] – CEP.: [redacted] – [redacted] (MG);

Únicos sócios da RODE EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme contrato social registrado na Junta Comercial de Minas Gerais em 12/01/1999 sob o nº 3120559946-5 e posteriores alterações sob os nºs 1716185 de 14/01/1999; nº 1723985 de 04/02/1999 e nº 1760492 de 13/05/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 02.930.970/0001-11, resolvem alterar o seu documento de constituição e o fazem mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A atividade da empresa, neste ato, passa a ser:
1) Compra, venda, administração e Incorporação de Imóveis; e
2) A promoção e realização de eventos sociais, culturais, artísticos e esportivos; a organização e promoção de feiras, a produção de espetáculos teatrais de dança, de música, de festivais de artes e demais eventos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

O capital social continua sendo de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (Cento e vinte mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo que a sócia LUCIANA MARIA PAULINO FERREIRA DE MELO se retira, neste ato, da sociedade e transfere todas as suas quotas de capital social para o seguinte novo sócio:
COMEMPAR COSTA MELO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.895.014/0001-46, situada à Rua Taber nº 434 – Bairro Jardim Canadá – Nova Lima (MG)-CEP.: 34.000-000, registrada no Cart.Registros de Pessoa Jurídica Aloisio Sales Wardi – Nova Lima/MG, sob o nº 7.486 Livro A24 – Folhas 190 e 190V de 23/10/2001, neste ato representada pelos sócios Délio Eugênio Paulino Ferreira de Melo, brasileiro, comerciante, solteiro, maior, C.I. [redacted] SSP/MG e CPF nº [redacted] e Luciana Maria Paulino Ferreira de Melo, brasileira, comerciante, solteira, maior, C.I. nº [redacted] SSP/MG e CPF [redacted], ambos

residentes à [redacted] – Apt° [redacted] – [redacted] – Belo Horizonte (MG);
Ficando o capital social assim distribuído:

SÓCIOS	QTDE.DE QUOTAS	VALOR TOTAL
RÔMULO RODRIGUES ROCHA	60.000	R$ 60.000,00
COMEMPAR COSTA MELO EMPREEN.PART.LTDA	60.000	R$ 60.000,00
TOTAL GERAL	120.000	R$ 120.000,00

Parágrafo Único: Atendendo ao que dispõe o Artigo 2° e 9° do Decreto n° 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos atuais sócios, Rômulo Rodrigues Rocha e Délio Eugênio Paulino Ferreira de Melo, sendo este último o representante legal da COMEMPAR, sendo então designados sócios-gerentes. Os sócios Délio Eugênio Paulino Ferreira de Melo e Luciana Maria Paulino Ferreira de Melo declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social primitivo, que com a alteração acima, não sofreram nenhuma modificação.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

Nova Lima, 24 de Outubro de 2001.

RÔMULO RODRIGUES ROCHA

LUCIANA MARIA PAULINO F.DE MELO

COMEMPAR-COSTA MELO EMPREEND.PART.LTDA
DÉLIO EUGÊNIO PAULINO FERREIRA DE MELO

TESTEMUNHAS:

ROSÂNGELA APARECIDA LEÃO DINIZ
C.I. [redacted] SSP/MG

RENATO ALVES DINIZ
C.I. [redacted]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 07/11/2001
SOB O NÚMERO : 2670256

#RODE EMPREENDIMENTOS LTDA#

Protocolo : 013083988

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

V – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

COMEMPAR COSTA MELO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ – 02.895.014/0001-46

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

DÉLIO EUGÊNIO PAULINO FERREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, maior, absolutamente capaz, nascido aos 21/06/1960, portador da C.I. nº [redacted] SSP/MG e CPF nº [redacted], residente e domiciliado à [redacted] - Ap[redacted] - [redacted] - CEP.: 30.430-220 - Belo Horizonte (MG); e

LUCIANA MARIA PAULINO FERREIRA DE MELO, brasileira, solteira, maior, absolutamente capaz, nascida aos 03/02/1962, comerciante, portadora da C.I nº [redacted] SSP/MG e CPF nº [redacted], residente e domiciliada à [redacted] - Ap[redacted] - [redacted] - CEP.: [redacted] - [redacted],

*Únicos sócios quotistas da sociedade **COMEMPAR COSTA MELO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, conforme contrato social registrado na Junta Comercial de Minas Gerais em 15/12/1998, sob o NIRE nº 3120558641-0 e posteriores alterações nº 1736507 de 12/03/99 e 1880527 de 14/02/2000 e alterações nº 7.486 Livro A24 - Págs.190 a 190V de 23/10/2001 e nº 8469 Livro A28 - Págs. 40V e 41 de 20/06/2002 do Cartório das Pessoas Jurídicas de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob nº 02.895.014/0001-46, resolvem por este instrumento, e na melhor forma de direito, dar nova redação às cláusulas do contrato social face às seguintes modificações:*

CLÁUSULA I – DA ALTERAÇÃO DA SEDE

ART. 1º - Os sócios resolvem neste ato alterar a sede social da empresa da Rua Taber, nº 434 – Bairro Jardim Canadá – Nova Lima/MG – CEP: 34.000-000 para a Av. Raja Gabaglia, nº 4.977 - Sala 234 - Bairro Santa Lúcia - CEP.: 30.360-670 - Belo Horizonte (MG).

MG

Selo de Fiscalização
ARG 20304

II – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

ART. 2º – Neste ato, a sócia **LUCIANA MARIA PAULINO FERREIRA DE MELO**, transfere suas quotas de capital social, da seguinte forma: 2.230 (duas mil, duzentos e trinta) quotas para **MARIA ELISA BRANDÃO GUATIMOSIM**, brasileira, Administradora de Empresas, divorciada, nascida em 15/07/1965, portadora da C.I. [redacted] SSP/MG e CPF nº [redacted], residente e domiciliada à [redacted], nº [redacted] - Ap. [redacted] - [redacted] - CEP.: [redacted] e 58.270 (cinqüenta e oito mil, duzentos e setenta) quotas de capital social para DELIO EUGÊNIO PAULINO FERREIRA DE MELO, e dá plena quitação sobre as quotas, não podendo mais reclamar sobre elas.

III – DO CAPITAL SOCIAL

ART. 3º– O Capital Social, continua sendo de R$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais), divididos em 223.000 quotas de R$1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizado que fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor
DELIO EUGÊNIO P. FERREIRA DE MELO	**220.770**	**99%**	**R$ 220.770,00**
MARIA ELISA BRANDÃO GUATIMOSIM	**2.230**	**01%**	**R$ 2.230,00**
TOTAIS	**223.000**	**100%**	**R$ 223.000,00**

§ Único: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA IV – DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ART. 4º - Face às alterações feitas, o Contrato Social da ***COMEMPAR COSTA MELO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA***, passa a ter a seguinte redação:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARG 20305

COMEMPAR COSTA MELO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ – 02.895.014/0001-46

DÉLIO EUGÊNIO PAULINO FERREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, maior, absolutamente capaz, nascido aos 21/06/1960, portador da C.I. nº [redacted] SSP/MG e CPF nº [redacted], residente e domiciliado à [redacted] - Ap. [redacted] - [redacted] - CEP.: [redacted] - Belo Horizonte (MG); e

MARIA ELISA BRANDÃO GUATIMOSIM, brasileira, Administradora de Empresas, divorciada, nascida em 15/07/1965, portadora da C.I. nº [redacted] SSP/MG e CPF nº [redacted] residente e domiciliada à [redacted] nº [redacted] - Ap. [redacted] - [redacted] - CEP.: [redacted] - Belo Horizonte (MG).

Únicos sócios quotistas da sociedade ***COMEMPAR COSTA MELO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA****, conforme contrato social registrado na Junta Comercial de Minas Gerais em 15/12/1998, sob o NIRE nº 3120558641-0 e posteriores alterações nº 1736507 de 12/03/99 e 1880527 de 14/02/2000 e alterações nº 7.486 Livro A24 - Págs.190 a 190V de 23/10/2001 e nº 8469 Livro A28 - Págs. 40V e 41 de 20/06/2002 do Cartório das Pessoas Jurídicas de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob nº 02.895.014/0001-46, resolvem por este instrumento, e na melhor forma de direito, dar nova redação às cláusulas do contrato social face às seguintes modificações:*

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO, NOME FANTASIA E SEDE

ART. 1º - A sociedade girará sob a denominação social de ***COMEMPAR COSTA MELO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,*** e adotará como nome fantasia **"COMEMPAR",** com sede e foro em Belo Horizonte /MG na Av. Raja Gabaglia, nº 4.977 - Sala 234 - Bairro Santa Lúcia - CEP.: 30.360-670 - Belo Horizonte (MG).

§ ÚNICO – A sociedade, por deliberação da maioria dos quotistas, poderá abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, destacando sua finalidade e a parcela de capital para sua gestão.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 2º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início de suas atividades se deu conforme contrato social registrado na Junta Comercial de Minas Gerais

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização

em 15/12/1998, sob o NIRE nº 3120558641-0 e posteriores alterações nº 1736507 de 12/03/99 e 1880527 de 14/02/2000 e alterações nº 7.486 Livro A24 - Págs.190 a 190V de 23/10/2001 e nº 8469 Livro A28 - Págs. 40V e 41 de 20/06/2002 do Cartório das Pessoas Jurídicas de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob nº 02.895.014/0001-46.

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL

ART. 3º - O objeto social é a "Participação e Empreendimento no capital social de outras empresas"

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

ART. 4º– O Capital Social, continua sendo de R$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais), divididos em 223.000 quotas de R$1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizado que fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor
DELIO EUGÊNIO P. FERREIRA DE MELO	220.770	99%	R$ 220.770,00
MARIA ELISA BRANDÃO GUATIMOSIM	2.230	01%	R$ 2.230,00
TOTAIS	223.000	100%	R$ 223.000,00

§ Único: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

ART. 5º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA VI – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

ART. 6º - O uso da denominação social será exercida pelos sócios, individual e/ou conjunto.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização

§ **PRIMEIRO** – É permitida a constituição de mandatários da sociedade, especificando no instrumento de mandato todos os atos e operações que poderão praticar, desde que lhes sejam conferidos poderes por, no mínimo, dois sócios administradores.

§ **SEGUNDO** - Fica expressamente vedado aos sócios o uso da razão social em negócios estranhos ao objeto social para a garantia de negócios, salvo no exclusivo interesse social ou no interesse de qualquer pessoa jurídica na qual a sociedade ou os seus quotistas participe, isolados ou em conjunto, direta ou indiretamente, desde que haja a deliberação, respeitando-se a limitação da participação no capital social de cada um dos sócios e o quorum necessário conforme artigo 1076 do Novo Código Civil, incisos I e II. Para os demais casos previstos na lei, as decisões serão tomadas por mais da metade do capital social e não pela maioria dos votos dos presentes, conforme especificados no inciso III.

CLÁUSULA VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DE SEU RESULTADO

ART. 7º - O exercício social encerrar-se à no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício, e na proporção de participação societária de cada um, serão distribuídos os lucros e suportados os prejuízos correspondentes ao período, podendo ser mantidos em suspenso por deliberação dos sócios representando a maioria do Capital Social.

§ **ÚNICO** – Os sócios poderão realizar retiradas antecipadas de lucros, sempre em comum acordo entre as partes, na proporção da participação de cada um, mediante elaboração de balanços intermediários e especiais para tal fim.

CLÁUSULA VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A administração da sociedade será exercida pelo sócio DÉLIO EUGÊNIO PAULINO FERREIRA DE MELO, ou por terceiro não sócio por este determinado, através de instrumento de procuração.

§ **ÚNICO** – É facultado à sociedade nomear administrador, sócio ou terceiro não sócio, segundo os preceitos do artigo 1.078 do Novo Código Civil, admitindo-se a

Selo de Fiscalização
ARG 20308

nomeação de procuradores com poderes especiais e bastantes, por sócios que detenham mais da metade do capital social.

CLÁUSULA IX – DAS RETIRADAS

ART. 9º - O sócio Delio Eugênio Paulino Ferreira de Melo, fará jus a uma retirada mensal a título de "Pro Labore", que será estabelecida, periodicamente, sempre que a situação econômica da empresa permitir. Todas as retiradas a título de "Pro Labore" aqui referidas serão contabilizadas como despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA X – DA GESTÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS

ART. 10º – O Sócio não poderá ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a terceiros sem anuência dos outros sócios, sob pena de ineficácia da cessão, ficando, destarte, ressalvado o direito de preferência dos mesmos em igualdade de condições.

§ PRIMEIRO – No caso de qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá propor por escrito e detalhadamente, condições para venda das quotas, cabendo aos outros sócios, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da proposta, optar, também por escrito, pela compra da mesma. Espirado este prazo e na falta de resposta ou de resposta negativa dos remanescentes, o sócio proponente terá adquirido o direito de opção de vender sua participação para terceiros nas mesmas condições oferecidas aos sócios, sem oposição ou embargos destes. Obedecidas às etapas acima, os sócios se obrigam, desde já, a assinarem a Alteração Contratual.

§ SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderão o preço e as condições oferecidas a terceiros ser mais baixos ou mais favoráveis que os oferecidos aos sócios remanescentes, sob pena de serem nulas as vendas efetuadas que impliquem em violação ao estabelecido neste artigo e seus parágrafos.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARG 20309

CLÁUSULA XI – DAS DECISÕES

ART. 11º – Toda e qualquer decisão da sociedade será tomada por maioria de votos, cabendo a cada quota integralizada, um voto que deverá ser manifestado, por escrito, em cinco dias úteis da ciência da necessidade de decisões a serem tomadas, ficando assim dispensadas as reuniões para tais deliberações.

§ ÚNICO – Não será obrigatória a assinatura de todos os sócios em alterações contratuais, podendo ser arquivadas no órgão competente de registro, qualquer alteração com assinaturas de quotistas que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social integralizado, exceto aumento de capital com integralização parcial, quando será obrigatória a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA XII – DA SUCESSÃO

ART. 12º – No caso de falecimento, incapacidade ou insolvência civil de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinarem o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento, incapacidade ou insolvência ocorrida. Os sucessores deverão, em 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação do Balanço Especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à sociedade, podendo nomear um entre eles que os represente na sociedade. Caso assim não o queiram ou não tenham a qualificação técnica necessária ao exercício do objeto social, levantar-se-á o referido balanço, sem prejuízo da continuidade das atividades da sociedade, para se apurar os haveres do sócio insolvente, morto ou incapaz.

§ PRIMEIRO – Havendo a manifestação dos sucessores no sentido de ser integrado à sociedade, caso em que deverão ter a qualificação técnica equivalente à do sucedido, deverá, em cinco dias da manifestação, haver reunião para tal finalidade, devendo o sucessor ter aprovação de cem por cento dos sócios remanescentes.

§ SEGUNDO - O pagamento de haveres do sucedido será feito em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a apresentação do Balanço

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARG 20710

Especial, quando, a partir de então, deverá a empresa depositar os referidos valores em juízo.

CLÁUSULA XIII – DA LIQUIDAÇÃO

ART. 13º – A sociedade, entrará em liquidação nos casos específicos previstos em lei ou por deliberação unânime dos sócios. Para tal liquidação, os quotistas nomearão um liquidante e determinarão prazos e condições para tal liquidação.

§ PRIMEIRO – Apurado os haveres e pagos os débitos da sociedade, o saldo será rateado entre os sócios quotistas na proporção de suas quotas no Capital Social integralizado da sociedade.

§ SEGUNDO - Liquidando-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem, neste último caso, a arquivar o destrato social no órgão competente, procedendo, também à baixa em todos os demais órgãos.

CLÁUSULA XIV – DAS DELIBERAÇÕES

ART. 14º – As deliberações, deverão ser tomadas observando-se o quorum, conforme estabelecido no art.1076 do Novo Código Civil, incisos I e II, sendo dispensadas reuniões para tal fim, bastando apenas que os sócios se manifestem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, em cinco dias da ciência da mesma. Nos demais casos, previstos na lei, as decisões serão tomadas por mais da metade do capital social e não pela maioria dos presentes.

CLÁUSULA XV – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARG 20311

ART. 15º – Os signatários do presente instrumento declaram, expressamente, sob as penas da Lei que não se acham incursos nas proibições de arquivamentos previstas na legislação regente e que não estão condenados por nenhum crime impeditivos de livre exercício de suas atividades profissionais e do exercício da administração de sociedade expressos no art. 1.011, § 1º do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA XVI - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

ART. 16º - Os sócios, detentores de mais de 50% do capital social, poderão excluir outro sócio por justa causa definida no Código Civil/2002.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

ART. 17º – O foro da sociedade é o da comarca de Belo Horizonte - MG, único competente para apreciar e dirimir questões relativas ao presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, presentes às testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 24 de Setembro de 2.003.

DELIO EUGÊNIO P. FERREIRA DE MELO
[redacted] – SSP/MG

LUCIANA MARIA P. FERREIRA DE MELLO
[redacted]

MARIA ELISA BRANDÃO GUATIMOSIM
[redacted] – SSP/MG

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS - NOVA LIMA - MG
Nº 10.869 Registrado no Livro de transcrição
Nº A 36 Pág. 99 a 101
Nova Lima, 27 de outubro de 2003
O OFICIAL
ALOISIO SALES WARDI

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARG 20312

Testemunhas:

Nome: ROSÂNGELA APARECIDA LEÃO DINIZ
C. I. nº [redacted]

Nome: CLAYR W. DIAS JR
C. I. nº: [redacted]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-73.977 12/07/2005

ROMULO RODRIGUES ROCHA

RENATO COSTA ROCHA
MARIA HELENA RODRIGUES ROCHA

SETE LAGOAS-MG 29/8/1956
NASC. LV-30-A FL-172
SETE LAGOAS-MG
[redacted]

IC-2355 2.VIA

IVETE MELO BRAUNA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
TRIGINELLI
Av. Augusto de Lima, 385 - Tel.:(31) 3213-5744
Confere com o Documento Apresentado. Dou fé

BH 27 SET. 2007

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ASB 69712

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
2355-8

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
TRIGINELLI
Av. Augusto de Lima, 385 - Tel.:(31) 3213-5744
Confere com o Documento Apresentado. Dou fé

BH 27 SET. 2007

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ASB 69711

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PSIU BARREIRO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [redacted]

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/01/1996

NOME DELIO EUGENIO PAULINO FERREIRA DE MELO

FILIAÇÃO

DELIO FERREIRA DE MELO
MARIA ANTONIA PAULINO DA C.MELO

NATURALIDADE

BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO

21/6/1960

DOC ORIGEM NASC. LV-302 FL-159
BELO HORIZONTE-MG

CPF [redacted]

BELO HORIZONTE, MG

PIC-1231

ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO GARCIA
ALAMEDA DA SERRA, 888 - [redacted] - MG
FAX: (31) 3286-4671 — [redacted] - MG

AUTENTICAÇÃO

[redacted]

31 JAN. 2007

ESTA CÓPIA É FIEL AO ORIGINAL. DOU FÉ. EM TESTº DA VERDADE.

CLEUSA RAMOS LAGE GARCIA - TABELIÃ
FÁTIMA APARECIDA CRUZ E SILVA - SUBST.
VIVIANE BEATRIZ PIRES - SUBST.
[redacted]
MIRSA CARVALHO DE BRITO - ESCREVENTE

TABELIONATO GARCIA
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO 60780